



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036

Vol. 10. n. 2, jul./dez. 2018

Sítios: <http://www.periodicos.ufrn.br/ambiente>

<http://www.atenas.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente>

Artigo recebido em: 12.10.2017. Revisado por pares em: 28.02.2017. Reformulado em: 06.06.2018. Avaliado pelo sistema double blind review.

MECANISMOS DE CONTROLE NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS: A PERCEÇÃO DOS PREGOEIROS

CONTROL MECHANISMS IN THE BIDDING PROCESSES: THE PERCEPTION OF PREGOEIROS

MECANISMOS DE CONTROL EN LOS PROCEDIMIENTOS LICITATORIOS: LA PERCEPCIÓN DE LOS PREGÓEIROS

Autores:

Márcio Mateus Ferreira de Aquino

Mestrando em Controladoria pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).
Assistente em Administração no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – Campus Recife.
Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos – CEP: 52171-900 – Recife – PE
– Brasil. Telefone (81) 3320-5403
Identificadores (ID):
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5582788005613312>
E-mail: mmfa_10@hotmail.com

Rossana Guerra de Sousa

Doutora em Ciências Contábeis pelo Programa Multi Institucional UNB UFPB UFRN, UNB UFPB UFRN, Brasil. Professora Adjunto I da Universidade Federal da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas - Campus I Departamento de Finanças e Contabilidade. Endereço: Universidade Federal da Paraíba - UFPB. Campus I - CEP: 58000-000 - João Pessoa, PB – Brasil. Telefone: (83) 3216-7459
Identificadores (ID):
Research Gate: https://www.researchgate.net/profile/Rossana_Sousa
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7912167437653317>
<https://orcid.org/0000-0002-1674-2610>
E-mail: rossanagsousa@yahoo.com.br

Gesualdo Menezes Cavalcante

Mestre em Controladoria pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).
Contador do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Alagoas – Reitoria. Endereço: Rua Odilon Vasconcelos, 103 Bairro Jatiúca Maceió – AL CEP: 57035-350. Telefone: (82) 3194-1150
Identificadores (ID):
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6056041486544979>
E-mail: gesualdo.ifal@gmail.com

Felipe Machado Duarte

Doutorando em Biometria e Estatística Aplicada pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Campus Recife. Endereço: Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos – CEP: 52171-900 – Recife – PE – Brasil. Telefone (81) 3320-6490.

Identificadores (ID):

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5645654735126003>

E-mail: felipemduarte@gmail.com

Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino

Pós-Graduada em Reestruturação Corporal Global/ Dança e Consciência Corporal pela Universidade Gama Filho. Professora da Educação Básica Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes – PE. Endereço: Avenida General Manoel Rabelo S/N Engenho Velho CEP: 54160-000 – Jaboatão – PE – Brasil. Telefone (81) 3231-6749.

Identificadores (ID):

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1960680810479007>

E-mail: fab_danca@hotmail.com

RESUMO

O estudo investigou a percepção dos pregoeiros do setor público quanto aos mecanismos de controle no combate à corrupção em processos licitatórios através da identificação e reconhecimento deste grupo quanto a nove mecanismos de controle que podem ser empregados contra tal prática. Os dados foram coletados com a utilização de questionários e mensuração com escala *Likert* e constou de itens demográficos sobre o grupo e de assertivas quanto a importância atribuída aos mecanismos apresentados. O grupo investigado foi composto por pregoeiros com exercício em diversos segmentos do setor público no Brasil. Os dados foram analisados com a utilização de estatísticas descritivas e comparações de médias entre grupos formados pelas variáveis demográficas, na busca de indicativos de determinantes de percepção sobre o tema. Os resultados apontam para a identificação e reconhecimento de maior importância para o controle dos procedimentos licitatórios dos mecanismos de *Checklist*, Publicidade e Transparência, reforçando o caminho atual da busca pela conformidade e transparência pública para a redução de comportamentos oportunistas em processos públicos. As análises de agrupamento por variáveis demográficas não apontaram nenhuma significância estatística que pudesse indicar determinantes relevantes em relação a percepção quanto aos mecanismos de controle estudados.

Palavras-Chave: Mecanismos de Controle. Processos Licitatórios. Pregões.

ABSTRACT

The study investigated the perception of the public-sector critics regarding the control mechanisms employed in the fight against corruption in bidding processes through the identification and recognition of this group as to nine control mechanisms that can be used against such practice. The data were collected with the use of questionnaires and measured with a Likert scale and consisted of demographic items on the group and of assertions regarding the importance attributed to the presented mechanisms. The investigated group was composed by critics with exercise in several segments of the public sector in Brazil. Data were analyzed using descriptive statistics and comparisons of means between groups formed by the demographic variables, in the search for indicative of determinants of perception on the subject. The results point to the identification and recognition of greater importance for the control of the bidding procedures of the Checklist, Publicity and Transparency mechanisms, reinforcing the current path of the search for compliance and public transparency for the reduction of opportunistic behavior in

public processes. The demographic variables grouping analyzes did not indicate any statistical significance that could indicate relevant determinants in relation to the perception regarding the control mechanisms studied.

Keywords: Mechanisms of Control. Bidding Processes. Announcements.

RESUMEN

El estudio investigó la percepción de los pregoneros del sector público en cuanto a los mecanismos de control empleados en el combate a la corrupción en procedimientos licitatorios a través de la identificación y reconocimiento de este grupo en cuanto a nueve mecanismos de control que pueden ser empleados contra tal práctica. Los datos fueron recolectados con la utilización de cuestionarios y medidos con escala Likert y constó de ítems demográficos sobre el grupo y de asertivas en cuanto a la importancia atribuida a los mecanismos presentados. El grupo investigado fue compuesto por pregoneros con ejercicio en diversos segmentos del sector público en Brasil. Los datos fueron analizados con la utilización de estadísticas descriptivas y comparaciones de promedios entre grupos formados por las variables demográficas, en la búsqueda de indicativos de determinantes de percepción sobre el tema. Los resultados apuntan a la identificación y reconocimiento de mayor importancia para el control de los procedimientos licitatorios de los mecanismos de Checklist, Publicidad y Transparencia, reforzando el camino actual de la búsqueda por la conformidad y transparencia pública para la reducción de comportamientos oportunistas en procesos públicos. Los análisis de agrupamiento por variables demográficas no señalaron ninguna significación estadística que pudiera indicar determinantes relevantes en relación a la percepción en cuanto a los mecanismos de control estudiados.

Palabras clave: Mecanismos de control. Procedimientos licitatorios. Sesiones de negociación

1 INTRODUÇÃO

A corrupção na Administração Pública vem sendo destaque nos noticiários, apresentando à população o efeito devastador dessa prática. As consequências são inúmeras, tais como: a falta de investimentos em diversos setores como saúde, educação, segurança, infraestrutura, aumento do desemprego, entre outros. Apesar de, na ordem política brasileira, a filosofia anticorrupção está declarada na Constituição, estima-se que de acordo com o Tribunal de Contas da União - TCU as contratações públicas envolvem em torno de 10% a 15% do Produto Interno Bruto – PIB Nacional em 2014, com valores de aproximadamente R\$ 500 bilhões de reais por ano. Em 2015, as constatações mais comuns envolveram fraudes na execução de contratos e prestação de contas irregulares, além de montagem e direcionamento de licitações (CGU, 2015).

A corrupção na Administração Pública pode ser definida como uma relação social que se estabelece entre dois agentes ou dois grupos de agentes, onde o objetivo é a transferência ilegal de renda para a realização de fins estritamente privados (SILVA, 2000). A última década foi marcada por vários escândalos nas licitações do setor público. No Brasil, a corrupção ajuda a perpetuar a desigualdade social e outros fatores como a pobreza, miséria e a criminalidade.

Na ordem política brasileira se estabelece a filosofia anticorrupção que se encontra expressamente declarada no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, onde enumeram os princípios inerentes à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988). Onde cabem aos agentes públicos segui-los não podendo se desviar sob pena de prática de ato ilícito.

Márcio Mateus Ferreira de Aquino, Rossana Guerra de Sousa, Gesualdo Menezes Cavalcante, Felipe Machado Duarte, Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino

Tavares e Ribeiro (2017) apresentam o referido documento legal estabelece aos gestores públicos atuar com base nos princípios constitucionais da legalidade, em que o agente público deve seguir conforme a lei; da impessoalidade na realização dos seus atos praticados; da moralidade administrativa; lealdade com o Estado e publicidade; plena transparência dos seus atos e por fim, o princípio da eficiência, gerenciar a atual perspectiva no Estado.

As tendências históricas do país em acostumar-se com a corrupção enquanto elemento intrínseco da política e das instituições retrata que as questões sobre corrupção sugerem mudanças no âmbito estrutural, culturais e institucionais que impactam diretamente no desenvolvimento do país (TOMAZETI, *et al.* 2016). O autor ainda retrata que o advento da Lei anticorrupção 12.846/2013 tenta reverter esse cenário, trazendo responsabilidade as empresas que realizam atos lesivos contra a administração pública (TOMAZETI, *et al.* 2016).

Para Fortini e Motta (2016), a corrupção é caracterizada como o abuso de agentes públicos e privados para obtenção de vantagens pessoais, informando não apenas ao recebimento da propina, mas incluindo a menção ao nepotismo e à fraude, relaciona-se ao abuso de poder visando benefícios pessoais.

Enquanto agente público, o pregoeiro é o servidor pertencente ao quadro da administração pública que é designado, junto com uma equipe, para promover a licitação pela entidade promotora. Cabe a ele, sob pena de responsabilidade, verificar os mecanismos de controle nos processos licitatórios para evitar desvio, erros ou fraudes e demais atos que vise a dilapidar o patrimônio público conforme o Decreto nº 3.555/2000 (BRASIL, 2000). A autoridade competente designará, dentre os servidores da entidade promotora da licitação, o pregoeiro e a equipe de apoio, cuja atribuição é o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade, classificação, bem como a habilitação, adjudicação do objeto do certame do licitante vencedor conforme Art. 3º inciso IV da Lei nº 10.520/2002 (BRASIL, 2002).

De acordo com o Decreto nº 3.555/2000 em seu artigo 9º, estão previstas as atribuições do pregoeiro quando o pregão é realizado na forma presencial, onde incluem: I - o credenciamento dos interessados; II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação; III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço; V - a adjudicação da proposta de menor preço; VI - a elaboração de ata; VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio; VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação (BRASIL, 2000).

Por outro lado, no pregão realizado na forma eletrônica, as atribuições do pregoeiro estão previstas no Decreto nº 5.450/2005 no art. 11º podendo-se citar: coordenar o processo licitatório, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração, conduzir a sessão pública na internet entre outras (BRASIL, 2005)

No estudo de Tosta e Vieira (2018) verifica-se a relevância do papel de pregoeiro e, particularmente, a necessidade de se fazer uma escolha adequada daquele que exercerá tal atividade na Instituição. Sobre esta realidade, os autores comentam: no pregão, a responsabilidade de conduzir e julgar é pessoal e exclusiva do pregoeiro, que atuará sozinho, ao contrário do que ocorre nas comissões de licitações e que, com isso, o pregoeiro não pode ser qualquer servidor, mas alguém que tenha determinadas características que lhe permita ter uma postura proativa de negociador os interesses dos órgãos e entidades, ajustando com o fornecedor a contratação mais vantajosa para Administração Pública (TOSTA; VIEIRA, 2018).

Dessa forma, os mecanismos de controle nos processos licitatórios no setor público se destacam como um interessante campo de investigação, visto as oportunidades que se apresentam para realizar pesquisas acadêmicas nessa área temática.

Márcio Mateus Ferreira de Aquino, Rossana Guerra de Sousa, Gesualdo Menezes Cavalcante, Felipe Machado Duarte, Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino

Sobre os mecanismos de controle nos processos licitatórios, os estudos de Fortini e Motta (2016) destacam que as falhas na explanação da demanda administrativa podem ser propositais exatamente com o escopo de enfraquecer no futuro a fiscalização da execução contratual. Mudanças na maneira de licitar ou alterações na descrição da demanda podem ser sintomas de má conduta, mas não se pode pressupor que mascaram necessariamente interesses indevidos. Publicidade defeituosa por si só também não mancha a licitação com a marca da corrupção (FONTINI; MOTTA, 2016).

Ainda na visão dos autores, a primeira fase, é dedicada à definição da demanda, menos sujeita à avaliação externa, dado que ocorre na intimidade da Administração Pública. A segunda fase, envolveria a preparação do processo e a documentação a ele relativa. São situações a merecer atenção: 1. Especificações fracas que não permitam a avaliação do desempenho do contratado; 2. Desvio do padrão usual de contratação; 3. Publicidade limitada; 4. Pré-qualificações pouco claras ou vagas; 5. Tempo inadequado para a preparação das propostas; 6. Exclusão de licitantes detentores de expertise técnica em face de detalhes menores; 7. Não esclarecimento de dúvidas enviadas; 8. Dúvidas não respondidas de forma escrita ou não direcionadas a todos os licitantes; 9. Propostas não abertas publicamente (FORTINI; MOTTA, 2016).

Laurinho, Dias e Mattos (2017) afirmam que a corrupção retarda o crescimento econômico e distorce a alocação de recursos, direcionando os mesmos para áreas as quais os recursos possam ser mais facilmente capturados. Esse fato afeta a eficiência do Estado, além da perda pelo desperdício e também o remanejamento de valores para outras áreas independentes da demanda real, privilegiando gastos atrelados a realização de despesas que exigem um volume maior de recursos em detrimento da real necessidade da população, afetando áreas que tem estreita relação com o desenvolvimento humano, como saúde e educação.

De acordo com o que já foi elencado, o estudo foi conduzido através de um experimento com uma amostra específica e busca responder a seguinte problematização: **Quais são os principais mecanismos de controle, utilizados pelos pregoeiros, para combater à corrupção nos processos licitatórios?** Busca-se de forma experimental e envolvendo uma amostra de profissionais que atuam como pregoeiro na área pública, identificar os principais mecanismos de controle nos processos licitatórios.

Diante da questão problema, delineou-se como objetivo verificar nove mecanismos de controle nos processos licitatórios. E a partir daí com a pesquisa, contribuir para ampliar o debate sobre o tema, nos processos licitatórios, bem como no aspecto conceitual e empírico na área das licitações e ainda com método de utilização de processos experimentais da pesquisa.

O presente estudo justifica-se por o tema ser atual e inovador, além de proporcionar uma pesquisa sobre um assunto de interesse da população, organizações públicas e fornecedores. Do ponto de vista acadêmico, esta pesquisa inicia uma discussão sobre mecanismos de controle vinculado aos processos licitatórios, em especial quanto ao papel do agente público (pregoeiro) em combater a corrupção, fraude e escândalos financeiros no setor público (PELEIAS *et al.*, 2013). E traz como relevância estabelecer como se derivam os mecanismos de controle sob o foco das licitações públicas, tendo os resultados desta pesquisa o papel de auxiliar os pregoeiros na fase interna do pregão, proporcionando uma melhor instrução e análise processual, a fim de cumprirem as diretrizes previstas nos processos licitatórios.

No aspecto empírico, a pesquisa visa estabelecer um debate acerca dos mecanismos de controle abordados, no sentido de apontar a importância dos pregoeiros em compreender esses mecanismos, de forma que melhor represente sua atividade. E deixar como contribuições alternativas aos pregoeiros para uma melhor compreensão acerca dos mecanismos de controle que são estabelecidos durante a fase interna dos processos licitatórios os quais proporcionarão melhoras na eficiência das contratações públicas.

Em termos estruturais, o artigo está dividido em cinco seções: a primeira está à introdução, que apresenta a proposta e o objetivo desta pesquisa; em sequência, a fundamentação teórica, onde alguns conceitos são abordados; a terceira seção trata dos aspectos metodológicos que viabilizaram o estudo, cujos resultados são trazidos na quarta seção. A quinta e última seção as limitações dos estudos, propostos para pesquisas futuras e conclusões.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Iniciando a fundamentação teórica do estudo a seção está estruturada abordando os aspectos referentes à corrupção nos processos licitatórios, sua definição e eixos temáticos. Também buscou fundamentar as licitações públicas, seu contexto histórico e sua importância. E por fim elencam-se o controle interno e os mecanismos de controle temática da presente pesquisa que devem ser agregadas nos processos licitatórios com base na Lei nº 8.666/93; do Decreto nº 3.555/2000; Decreto nº 5.450/2002; Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção).

2.1 A CORRUPÇÃO NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

No estudo de Santos (2008), as manifestações sobre corrupção atravessam séculos, culturas e sistemas políticos, mas nem por isso deixam de ter um aparente denominador comum. Carvalho (2008), diz que a corrupção atual mudou seu sentido há vários anos. A acusação de corrupção dirigida ao Império e à Primeira Republica não eram dirigidas as pessoas, mas, principalmente, a estrutura da época. A partir de 1945, segundo ele, ouve uma alteração na concepção de seu conceito. “A oposição a Vargas, comandada pelos políticos da UDN, voltou suas baterias contra a corrupção individual, contra a falta de moralidade das pessoas. Corruptos eram os indivíduos, os políticos getulistas, o próprio Vargas” (CARVALHO, 2008, p. 238).

A definição de corrupção não é consenso na literatura para Caldas, Costa e Pagliarussi (2016), a corrupção pode ser definida como o conluio de um agente e uma terceira parte com o intuito de violar as regras estabelecidas pelo principal, para obter benefícios privados. Pereira (2002), fala em uma relação social (de caráter pessoal, extra mercado e ilegal) que se estabelece entre dois agentes ou dois grupos de agentes (corrupto e corruptores), cujo objetivo é a transferência ilegal de renda, dentro da sociedade ou do fundo público, para a realização de fins estritamente privados.

Caldas, Costa e Pagliarussi (2016), destacam a corrupção como a deterioração moral de um sistema de governo como consequência do desvio do exercício das funções públicas por parte dos seus responsáveis. Os autores destacam que essa definição de corrupção assume a existência de um principal benevolente, que tem pleno controle sobre o sistema legal e sobre as recompensas e penalidades.

No estudo de Vannucci (2017), a Corrupção é considerada como resultado de escolhas individuais racionais, e sua disseminação dentro da organização são influenciados pelos fatores que definem a estrutura dos custos esperados.

A corrupção contempla um conjunto de práticas ilegais cada vez mais sofisticadas e difíceis de combater, dada a sua invisibilidade e diluição do fenômeno no próprio sistema político e administrativo, bem como em todas as modalidades do crime contra a economia (CUNHA; SERRA; COSTA, 2013).

A concepção de corrupção não é universal, depende de sua amplitude, e pode ou não ser considerada prática corrupta (FORTINI; MOTTA, 2016). Tais práticas consideradas corruptas em dado país podem ser aceitas em outros locais. Os autores destacam a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, e a Transparência Internacional - TI, entidade internacional dedicada ao combate à corrupção, também menciona que a corrupção relaciona-se ao abuso de poder, visando a benefícios pessoais.

Márcio Mateus Ferreira de Aquino, Rossana Guerra de Sousa, Gesualdo Menezes Cavalcante, Felipe Machado Duarte, Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino

Scarpino (2016) destaca que é preciso criar mecanismos de controle para maior *accountability*, que reside na responsabilização de políticos e na construção da comunicação pública. Como este trabalho busca estudar as licitações públicas, a mesma será apresentada na próxima seção.

2.2 LICITAÇÕES PÚBLICAS

A origem da palavra Licitação vem do latim “*Licitazione*”, que significa arrematar em leilão. Esse procedimento originou-se na Fenícia, 2.500 A.C, exímios navegadores e comerciantes, os fenícios vendiam em leilão suas mercadorias a bordo de navios atracados nos portos (FILARD *et al.*, 2015).

O marco inicial das licitações públicas no Brasil aconteceu há 150 anos, em 14 de maio de 1862, com a promulgação do Decreto nº 2.926, que aprova o regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Para Meirelles (2005), o procedimento licitatório é o ato administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Com o intuito de trazer mais lisura e transparência para o processo, foi sancionada em 21 de junho de 1993 a Lei nº 8.666 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A promulgação da Lei de licitações, em junho de 1993, trouxe avanços nas questões disciplinadoras dos procedimentos licitatórios e do controle dos atos do agente público. Entre eles podemos destacar: Utilização de critérios objetivos na qualificação e no julgamento das licitações; Democratização da participação das empresas nos processos licitatórios; Exigência de se vincular o procedimento licitatório a recursos previamente disponíveis para o mesmo; Democratização do acesso aos dados referentes aos procedimentos administrativos e a possibilidade de contestação judicial por qualquer cidadão e estabelecimento de punições para os administradores públicos e privados que burlarem a lei (HERRMANN, 1998).

A lei nº 8.666/93 rege os princípios da Administração Pública no Direito Administrativo, os princípios da finalidade, da isonomia, da moralidade e da publicidade, cujo objetivo é tornar a Administração Pública transparente, possibilitando o controle de seus atos de forma direta e eficaz (BRASIL, 1993).

A licitação é um procedimento administrativo destinado à escolha da proposta mais vantajosa na execução de obras, serviços, compras e alienação do setor público (NASCIMENTO; BARACHO, 2016). Para Carvalho (2017), o procedimento licitatório é considerado como um dos principais métodos de critério de aplicação dos recursos públicos, com objetivo de buscar a proposta mais vantajosa para contratação, por parte do poder público.

As licitações são conhecidas pela burocracia e morosidade. Visando agilizar as contratações mais simples foi promulgada a Lei nº 10.520/02, a qual institui uma nova modalidade de licitação, o pregão. Essa Lei apresenta as considerações básicas do procedimento e seu art. 9º complementa: “Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”. A Lei nº 10.520/02 destaca que a Administração poderá utilizar a modalidade pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. No intuito de clarificar tais situações o parágrafo único do art.1º cita: “Consideram-se bens e serviços comuns, para fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”. Destaca-se que não existem limites de valores financeiros para a contratação e em regra é do tipo menor preço (FARIAS; OLIVEIRA, 2017).

Com base em Freire *et al.* (2016) pode-se dizer que o pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, e vale ressaltar que na visão de Piscitelli e Timbó

(2010, p.245) são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

Sousa, Silva e Batista Filho (2017) apresentam o pregão eletrônico como uma modalidade de licitação que objetiva a aquisição de bens e serviços comuns com a utilização de recursos de Tecnologia da Informação. Para Niebuhr (2015, p. 35) “a eficiência em licitação pública gira em torno de três aspectos fundamentais: preço, qualidade e celeridade”. Para o autor, o pregão eletrônico trouxe várias vantagens, como economicidade, transparência, celeridade e aumento da competitividade.

Conforme a pesquisa de Ramos *et al.* (2016) sobre as vantagens e desvantagens do pregão eletrônico e presencial, têm-se como tais: Vantagens Pregão Eletrônico: Maior concorrência; Agilidade no Processo de compra; Segurança/sigilo nas informações; Negociação sem interferência de concorrentes nas cotações; Compra de grande volume de itens; Toda documentação recebida conforme o edital; Economicidade.

Vantagens Pregão Presencial: Pouca Concorrência (empresas da região participam do processo, excluindo as mais distantes); Clareza/Objetividade, Transparência/Legalidade/Segurança no Processo; Melhor negociação entre licitantes e participantes; Negociação Imediata, pois o vencedor é conhecido logo após a análise da documentação; Maior possibilidade de esclarecimentos de dúvidas em relação ao item proposto no edital; Não depende de conexão com internet (RAMOS *et al.*, 2016).

Desvantagens Pregão Eletrônico: Muitas vezes não há entrega dos produtos no prazo estabelecido no edital em razão da distância entre as empresas; Todo processo necessita de internet de boa qualidade (pois alguns municípios ainda possuem internet lenta e instável); Atualização de Sistemas; Desclassificação de itens em razão de lances abaixo do preço inviabilizando a entrega do item (RAMOS *et al.*, 2016).

Desvantagens Pregão Presencial: Produto Inadequado/inferior e (ou) em desacordo com o edital; Menor concorrência, poucas empresas participam; Baixa qualidade/durabilidade dos produtos; Competitividade desleal entre pequenas empresas em relação às de grande porte; Espaço físico limitado para realização de todo o processo de pregão presencial; Insatisfação dos participantes que não foram habilitados e que perderam a disputa. Quando perguntados se o pregão trouxe vantagens podem-se citar as que tiveram maior incidência pelos respondentes, dentre elas: ampliação da concorrência, transparência, economicidade, inversão de fases (RAMOS *et al.*, 2016)

Segundo Padilha, Araújo e Souza (2018) o pregão trouxe inovações para as compras públicas. Com critérios de julgamento no menor preço, destinado para aquisição de bens e serviços comuns, definidos pela Lei nº 10.520/2002 “como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado” (BRASIL, 2002)

A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada. Pelo que está sendo analisado, nesta modalidade de licitação o pregão vem atendendo ao interesse da Administração com a agilidade na contratação, possibilidade de designação de mais de um pregoeiro, transparência do processo, possibilidade de negociar preços mais vantajosos para a Administração, possibilidade de contratação parcial do objeto licitado e a simplificação dos procedimentos na fase de habilitação (FREIRE *et al.*, 2016). Os mecanismos utilizados nesse estudo são com base no controle interno e serão apresentados no módulo a seguir.

2.3 CONTROLE INTERNO E MECANISMOS DE CONTROLE

No estudo de Wanderly, Fonseca e Paula (2016), o conceito tradicional de controle interno possuía como objetivos a proteção do patrimônio, a obtenção de informações exatas, confiáveis e oportunas, a busca da eficiência operacional e a adesão às políticas da organização. Colocando em especial ênfase nos dois primeiros pontos, os autores ressaltam que o controle interno procurava evitar a prática de fraudes e erros por parte do pessoal da organização, perdendo de vista o alcance de objetivos organizacionais, ao tomar por base os processos gerenciais.

O modelo apresentado em julho de 1992, denominado Internal Control – Integrated Framework (Controles Internos – Estrutura Integrada), conhecido como COSO I, mudou o conceito tradicional de “controles internos” e chamou a atenção para o fato de que ele tinha de fornecer proteção contra riscos (WANDERLY; FONSECA; PAULA, 2016).

A Administração Pública está sujeita a controles de fiscalização, correção e orientação, desempenhados por ela mesma e pelos poderes legislativos e judiciários. Albuquerque *et al.*, (2015) citam que o objetivo do controle da Administração Pública é garantir a aplicação da legislação vigente, proporcionando o bem da sociedade, sendo o controle de legalidade o principal controle realizado pela Administração Pública.

De acordo com a literatura, o controle interno no setor público é formado por procedimentos que servem para acompanhar se os mesmos estão sendo realizados com base na estrutura de governança e desenvolvidos para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade (COSO, 2013).

Do ponto de vista legal, o controle interno tem repercussões inicialmente com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (BRASIL, 1964), em seu Art. 75. Na mesma linha, a Constituição Federal em 1988, diz em seu art. 74, que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário têm o dever de manter, de forma integrada, o sistema de controle interno.

Outro adendo, com a Lei Complementar nº 101 de 2000 (BRASIL, 2000), responsável por estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, em seu art. 59, surge à necessidade de uma gestão fiscal que integre o controle interno dos poderes públicos.

O Controle interno utiliza mecanismos que podem ser utilizados nas licitações públicas para combater fraudes e prevenir irregularidades dessas ocorrências. Para Santos e Souza (2016), os elevados índices de fraudes em licitações são um indicativo de que a Administração Pública está vulnerável em todos os níveis e que seus controles de riscos são deficientes.

De acordo com os autores, um possível instrumento para prevenir fraudes em licitação pública é a implantação de um efetivo programa antifraude, previsto no art. 7, inciso VIII, da Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção), no art. 41 do Decreto nº. 8.420/2015 (BRASIL, 2015).

Na Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção conforme o Decreto nº 5.687/2006 em seu ordenamento jurídico será adotado medidas necessárias para esclarecer sistemas apropriados de contratações públicas com base na transparência, competência e decisões eficazes para prevenir a corrupção.

Nesse mesmo sentido, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE recomendou ao Governo brasileiro o fortalecimento da integridade nas licitações públicas como mecanismo estratégico para a prestação de serviço, reconhecendo sua suscetibilidade à improbidade e aos desvios (OCDE, 2011).

No Brasil, a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro – ENCLLA propôs como ação estratégica, a criação de mecanismo de controle que incentivem a adoção de programa de integridade nas contratações públicas (SANTOS; SOUZA, 2016).

Márcio Mateus Ferreira de Aquino, Rossana Guerra de Sousa, Gesualdo Menezes Cavalcante, Felipe Machado Duarte, Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino

O Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário: Descreve que dentre as políticas que as entidades podem adotar para aprimorar a gestão de licitações e o combate a fraudes, destacam-se as seguintes: Políticas de compras, de estoques, de sustentabilidade, compras compartilhadas, estratégia de terceirização e política de delegação e reserva de competência.

No que se refere aos procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito dos processos licitatórios, destaca-se o Acórdão TCU nº 568/2014 – Plenário: Formalização dos procedimentos, controles legais, controles preventivos de fraudes e conluíus, controles gerais e de acompanhamento das atividades, segregação de função, controles físicos, revisão independente.

Outro procedimento é a criação de canais de comunicação para os colaboradores, fornecedores e comunidade. Mostram-se como uma forte ferramenta de *compliance*, colaborando com o desenvolvimento e o fortalecimento do ambiente para uma boa governança corporativa (SANTOS; SOUZA, 2016).

A partir das considerações da literatura e recomendações de órgãos de regulação institucional, passamos a definir os artefatos de controle que serão objeto de exame desta pesquisa junto aos pregoeiros, considerando precipuamente as fases do processo licitatório, instrução, análise e execução, conforme a seguir:

- O documento comprobatório de regularidade fiscal e capacidade técnica – considerando de extrema relevância na abertura do processo administrativo conforme art. 5º da Lei nº 9.784/1999;
- Participação da unidade requisitante durante o processo licitatório – pois o requisitante é o responsável pela abertura e assinatura do processo de acordo com art. 8º do Decreto nº 3.555/2000;
- Especificação do objeto para a tomada de decisão na escolha da aquisição ou da prestação de serviços a ser adquirida, art. 9º do Decreto nº 5.450/2005;
- A padronização de editais – tem importância para dirimir as possíveis falhas e irregularidades, com a finalidade de buscar celeridade e eficiência nos trâmites internos dos processos licitatórios em seu projeto Edital eficiente (Advocacia Geral da União [AGU], 2012);
- Utilização de *Checklist* por parte da comissão de licitações - serve como uma lista de verificação que se constitui em diretriz única e organizada, para viabilizar de forma eficiente a contratação que se pretende realizar, art. 38 da Lei nº 8.666/1993;
- Realização de uma ampla pesquisa de mercado é de extrema relevância para que a Administração possa adquirir um valor real de mercado na composição de preços, através de um parâmetro mínimo conforme a Instrução Normativa nº05/2014;
- Capacitação dos pregoeiros - devido à constante atualização da legislação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento institucional e pessoal art. 2º inciso I do Decreto nº 5.707/2006;
- Publicidade e Transparência - Administração Pública é obrigada a publicar seus editais de licitação na rede mundial de computadores art. 8º da Lei nº 12.527/2011;
- A Tecnologia da Informação - através do pregão eletrônico moderniza as contratações públicas proporcionando competitividade e transparência e menor custo para administração pública (BATISTA; BATISTA, 2015).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Este busca analisar quais os mecanismos de controle no setor público são considerados relevantes na prática dos processos de pregão na Administração Pública e assim podem ser úteis a prevenção de comportamentos oportunistas de licitantes no processo. Este exame foi conduzido seguindo os caminhos metodológicos expressos a seguir.

A pesquisa teve enfoque quantitativo, com uso de questionários e mensuração de assertivas em relação aos artefatos de controle realizada com escala psicométrica tipo *Likert* com escala de mensuração composta de 5 pontos, variando de discordo totalmente a concordo totalmente, sem o uso de neutro, conforme Burney, Henle e Widener (2009).

O instrumento de coleta foi constituído por 06 (seis) questões demográficas: gênero, faixa etária, tempo de atuação na função, nível de instrução, formação e localização da área de atuação do pregoeiro, com a intenção primária de verificar possíveis interferências destas variáveis no entendimento do grupo sobre o tema em exame. Na parte central do instrumento foram apresentadas 09 (nove) assertivas que abordaram a percepção dos pregoeiros quanto aos seguintes mecanismos de controle para os processos licitatórios: Documento comprobatório de regularidade fiscal e capacidade técnica para abertura do processo licitatório; A participação da unidade requisitante durante o processo licitatório; Regimento do setor de compras; Padronização dos Editais; Utilização de *Checklist* nos processos licitatórios; Realização de uma ampla pesquisa de mercado; Capacitação dos pregoeiros e equipe de apoio; Publicidade e transparência de atos do pregão eletrônico no decorrer do processo licitatório; Utilização da tecnologia de informação através do pregão eletrônico no sistema comprasnet.

A população objeto do estudo foi composta pelos pregoeiros que participaram no 10º Pregão *WEEK* Semana Nacional de Estudos Avançados que ocorreu em 2016. Os participantes são considerados representantes qualificados para o estudo, visto que desenvolvem, na prática as operações objeto de exame. Foram coletadas respostas de 105 respondentes ao acaso durante o evento.

A análise dos dados foi realizada inicialmente através de estatísticas descritivas e para o exame das assertivas foi utilizado o cálculo de *Ranking* Médio (FRANK; ANGONESE; LAVARDA, 2011), que usa a média ponderada, em que o valor da escala é multiplicado pela frequência de respostas manifestadas pelos respondentes. Segundo os autores depois de encontrado o resultado, o mesmo é dividido pelo número de respondentes, resultando no *Ranking* Médio pelo qual a percepção dos participantes foi classificada.

Os grupos de respondentes formados pelas variáveis demográficas foi analisado com a utilização da comparação de médias com o teste *Mann-Whitney*, para as variáveis: gênero, capacitação, experiência e formação, e *Kruskal Wallis* na comparação de médias por região.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 PARTICIPANTES

Foram obtidas respostas de 105 participantes onde após eliminação dos não aproveitáveis por incompletude restaram 92 respostas válidas. Os participantes foram formados unicamente por servidores públicos no exercício da função de pregoeiros.

Na Tabela 1, apresenta-se o perfil demográfico dos respondentes.

Tabela 1: Perfil dos Respondentes

Variáveis Demográficas	Número de respostas
Gênero	
Feminino	44
Masculino	49
Faixa Etária	
Entre 20 e 35 anos	37
Entre 36 e 51 anos	56
Tempo de atuação na função	
Menos de 5 anos	53
Mais de 5 anos	40
Escolaridade	
Ensino superior	37
Especialização	47
Formação	
Administração	27
Direito	24
Localização da área de atuação	
Centro-Oeste	26
Nordeste	25

Fonte: dado da pesquisa.

O respondente médio é do sexo masculino, com idade entre 36 e 51 anos com baixo tempo de atuação na função (menos de 5 anos), possui formação em nível de pós-graduação e tem preponderância na área de conhecimento relacionada a Administração.

A representação regional foi equilibrada entre Nordeste e Centro-Oeste não havendo respondentes de outras regiões.

Os dados do perfil dos respondentes serão utilizados, quando necessário na interpretação e análise dos resultados obtidos.

4.2 DISCUSSÕES DOS DADOS APRESENTADOS

A Tabela 2 exprime a percepção geral dos pregoeiros quanto aos mecanismos de controle elencados para exame deste estudo nos termos do item 2.3.

Tabela 2 - Percepção dos pregoeiros sobre os mecanismos de controle

Variável	Média (DP)	Escala <i>Likert</i> (%)			
		1	2	3	4
Documentação de Regularidade Fiscal	2,78 (1,53)	29,3	18,5	18,5	12,0
Participação da Unidade Requisitante	2,43 (1,4)	38,5	15,4	22,0	13,2
Regimento no Setor de Compras	3,49 (1,22)	7,6	13,0	27,2	27,2
Editais Padronizados	2,79 (1,36)	23,1	20,9	24,2	17,6
Utilização de <i>Checklist</i>	3,75 (1,32)	7,6	13,0	17,4	20,7
Pesquisa de Mercado	2,18 (1,37)	43,5	25,0	12,0	8,7
Capacitação dos Pregoeiros	4,26 (1,17)	7,6	2,2	5,4	26,1
Publicidade e Transparência	4,62 (0,81)	1,1	2,2	7,6	12,0
Tecnologia da Informação	2,36 (1,31)	35,2	22,0	24,2	8,8

Fonte: dado da pesquisa.

A tabela 2 apresenta as médias das variáveis coletadas, sendo a publicidade e transparência (4,62) apontada como de maior relevância e pesquisa de mercado (2,18) com menor relevância. Os respondentes indicam a possibilidade de utilizar a publicidade e transparência como mecanismo de controle nos processos licitatórios.

Em uma escala de importância atribuída pelo grupo de respondentes é possível identificar a capacitação de pregoeiros (4,26), utilização de *Checklist* (3,75), regimento no setor de compras (3,49) como prováveis mecanismos de controle nos processos licitatórios.

A verificação da influência das variáveis demográficas, gênero, faixa etária e tempo de atuação na função sobre a percepção de importância dos mecanismos de controle foi realizada com os testes não paramétricos de *Mann-Whitney* não evidencia a diferença significativa entre as médias, não sendo possível concluir que esse fator traz influência na percepção de como o mecanismo de controle é visto pelos respondentes.

A interferência da região de atuação, analisados através dos testes não paramétricos *Kruskal Wallis* também não apontam diferença significativa entre médias de grupo, não sendo possível inferir que esse fator seja influenciador como mecanismo de controle.

De acordo com o estudo realizado por Oliveira (2009), à falta de padronização dos procedimentos licitatórios entre os pregoeiros de diversos órgãos, sugere-se a capacitação desses agentes públicos. O artigo 7º do Decreto nº 3.555/2000, a atividade do pregoeiro somente pode ser desempenhada por servidor devidamente capacitado para essa função. Para Moura (2006), o administrador público deve possuir uma equipe licitatória capacitada, ética e moralmente confiável para exercer a função devido ao número de aquisições e contratações que envolvam recursos públicos.

O procedimento licitatório é um processo complexo como um ato legal a ser atendido, constituindo-se e uma barreira a ser superada, mas, sobretudo para aperfeiçoar recursos. É um poderoso instrumento para medir a relação custo-benefício, com base do princípio constitucional da economicidade (CASAGRANDE, 2005). É de extrema importância que o pregoeiro não seja somente capacitado, e sim entenda o processo licitatório como um todo.

O exame de grupos quando ordenados pela capacitação dos respondentes e examinados com testes não paramétricos *Mann-Whitney*, conforme Tabela 3 demonstram diferenças significativas em alguns aspectos da percepção dos respondentes em relação aos mecanismos de controle em exame.

Tabela 3: percepção dos pregoeiros – Segmentação por Capacitação

Variável	Capacitação	Média (SD)	Valor de p
Documentação de Regularidade Fiscal	Ensino Superior	2,85 (1,65)	0,176
	Especialização	2,98 (1,49)	
Participação da Unidade Requisitante	Ensino Superior	2,70 (1,51)	0,405
	Especialização	2,29 (1,36)	
Regimento no Setor de Compras	Ensino Superior	3,50 (1,05)	0,117
	Especialização	3,73 (1,26)	
Editais Padronizados	Ensino Superior	2,74 (1,38)	0,609
	Especialização	2,73 (1,43)	
Utilização de <i>Checklist</i>	Ensino Superior	3,88 (1,41)	0,025
	Especialização	3,83 (1,30)	
Pesquisa de Mercado	Ensino Superior	2,29 (1,49)	0,388
	Especialização	2,15 (1,33)	
Capacitação dos Pregoeiros	Ensino Superior	4,15 (1,33)	0,573
	Especialização	4,29 (1,21)	
Publicidade e Transparência	Ensino Superior	4,35 (1,01)	0,024
	Especialização	4,80 (0,64)	
Tecnologia da Informação	Ensino Superior	2,59 (1,35)	0,248
	Especialização	2,08 (1,29)	

Fonte: dado da pesquisa.

O teste demonstra que o fator capacitação é determinante na diferença de percepção atribuída pelos pregoeiros em relação ao mecanismo de controle do *Checklist* que é considerado com menor grau de relevância pelos pregoeiros com ensino superior (3,88) que por aqueles com especialização (3,83). Similarmente o item relacionado a publicidade e transparência sofre influência da capacitação do respondente que é apontado como de maior relevância pelos respondentes com especialização (4,80) que por aqueles com ensino superior (4,35).

Os resultados de diferentes níveis de compreensão por capacitação, em relação a percepção da relevância do mecanismo de controle, conduzem em ambos os casos para a concordância dos grupos sobre a relevância do tema.

Márcio Mateus Ferreira de Aquino, Rossana Guerra de Sousa, Gesualdo Menezes Cavalcante, Felipe Machado Duarte, Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino

No Estudo de Castro *et al.*, (2013), traz que a proposta de *Checklist* nas licitações é elaborada levando em consideração o Decreto nº 7.746/2012, a IN 01/2010. A sua finalidade é segmentar as contratações que possam vir a ser licitados pelo órgão, a fim de auxiliar a elaboração dos editais, especificando meticulosamente os aspectos legais para evitar surgimento de obstáculos na instrução processual. Os *Checklist* têm por finalidade orientar a organização do processo, pois viabilizam de forma racional e eficiente não só as licitações, como as futuras contratações. É um instrumento que proporciona condições necessárias para um assessoramento direto, eficiente e ágil conforme Portaria nº 1.161 (Advocacia Geral da União [AGU], 2010).

De acordo com a pesquisa de Holzner (2006), a transparência é cada vez mais utilizada na necessidade de se ter confiança devido à expansão geográfica e cultural. A base fundamental para estabelecer a relação de confiança entre os cidadãos e seus governos é a transparência (SERRANO; LEITE, 2011). O sucesso da transparência depende da divulgação dos resultados (FUNG *et al.*, 2007).

Os resultados demonstram que existe uma percepção geral da importância de todos os mecanismos de controle relacionados por parte do grupo pesquisado, o que reforça sua utilização no setor. Na obra de Santos e Souza (2016), a criação de mecanismos de detecção e prevenção de fraudes em licitação, define o setor de licitações com adequada estrutura organizacional com procedimentos, competências, atribuições e responsabilidades, e capacitação em governança aos pregoeiros. Os mecanismos de controle, em suas diversas vertentes, são ferramentas indispensáveis nos processos licitatórios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procurou analisar quais são os principais mecanismos de controle, utilizados pelos pregoeiros, para combater à corrupção nos processos licitatórios, a partir da verificação de nove mecanismos de controle. Para tanto foram analisados os questionários coletados no período de 24 a 28 de outubro de 2016 no 10º Pregão *Week* (Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Pregão) em Foz do Iguaçu/PR.

Através da pesquisa constatou-se que apenas dois dos nove mecanismos de controle apresentaram relevância na capacitação dos pregoeiros e equipe de apoio onde, os mesmos identificam as variáveis *Checklist* e Publicidade e Transparência como as ferramentas de relevância nos processos licitatórios.

Observou-se ainda que, a semelhança ou diferença entre as médias por gênero, região, capacitação, experiência e formação nos testes estatísticos, conforme a maioria das afirmações apresentadas pelos pregoeiros não trouxeram relevâncias significativas.

Além disso, as fragilidades evidenciadas na prática, associadas à forte resistência às mudanças, apresentam-se como obstáculos na maioria das vezes intransponíveis para a criação de uma cultura de controle para combater a corrupção nos processos licitatórios. É necessário frisar que cada organização deve estabelecer a melhor estrutura inerente ao controle interno a ser utilizada, de acordo com suas particularidades e estrutura organizacional.

A pesquisa também verificou que é necessário o aperfeiçoamento dos mecanismos que fizeram parte deste processo de estudo e a criação de novos instrumentos além da ampliação em outros eventos no país. Que pode ser apresentado como limitação desta pesquisa o fato de ter sido realizada em um único evento e não ter havido a extensão da mesma em outros momentos.

Diante do conhecimento que foi construído ao longo desta pesquisa, sugere-se o aprofundamento das discussões sobre os mecanismos de controle na área de licitações através de futuras pesquisas, que podem ser utilizadas na Administração Pública no combate à corrupção com boas práticas voltadas a gestão e um melhor desempenho no setor de licitações das organizações públicas. Ampliar o estudo em outros eventos e/ou outras entidades que fazem parte da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, com o objetivo de verificar a percepção dos pregoeiros em relação aos mecanismos de controle nas licitações públicas.

Como sugestão para trabalhos futuros, recomenda-se novas pesquisas em eventos voltados a área de licitações públicas, para que sejam comparados os estudos, a fim de concretizar a discussão sobre o tema.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, F. A.; FEITOSA, L. A.; FEITOSA, L. A.; ALBUQUERQUE, T. L. Controladoria e eficiência no setor público. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 13, n. 2, p. 109-121, 2015.

BATISTA, G. V.; BATISTA, N. V. A contratação pública eletrônica como política pública: análise comparada Brasil/Portugal In: VIII Congresso CONSAD de Gestão Pública, Brasília. **Anais...** Brasília CONSAD, 2015.

BRASIL. **Constituição Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 dez. 2016.

_____. Decreto nº 2.926 de 14 maio de 1862. Aprova o Regulamento para as arrematações dos serviços a cargo do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2926-14-maio-1862-555553-publicacaooriginal-74857-pe.html>. Acesso em: 18 dez. 2016.

_____. Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3555.htm. Acesso em: 30 dez. 2016.

_____. Decreto nº 5.450 de 3 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm. Acesso em: 30 dez. 2016.

_____. Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2003. Institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Decreto/D5707.htm. Acesso em: 30 dez. 2016.

_____. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 Regulamenta o art. 3 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios,

Márcio Mateus Ferreira de Aquino, Rossana Guerra de Sousa, Gesualdo Menezes Cavalcante, Felipe Machado Duarte, Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino

práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em :< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7746.htm. Acesso em: 24 abr. 2017.

_____. Decreto nº5.687 de 31 de janeiro de 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5687.htm Acesso em: 25 dez. 2016.

_____. Decreto nº 8.420 de 18 março de 2015. Regulamenta a Lei no 12.846, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8420.htm. Acesso em: 25 dez. 2015.

_____. Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm Acesso em: 25 dez. 2016.

_____. Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm. Acesso em: 30 dez. 2016.

_____. Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em: 30 dez. 2016.

_____. Lei Complementar nº101 de 4 maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm. Acesso em: 25 dez. 2016.

_____. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. **Notícias**. Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br/noticias/2015/12/em-2015-cgu-e-orgaos-de-controle-realizaram-32-operacoes-de-combate-a-corrupcao-no-pais>. Acesso em: 25 dez. 2016.

_____. Advocacia Gera da União. **Projeto Edital Eficiente**. Disponível em: < http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/212508 Acesso em: 25 de.z 2016.

Márcio Mateus Ferreira de Aquino, Rossana Guerra de Sousa, Gesualdo Menezes Cavalcante, Felipe Machado Duarte, Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino

_____. Instrução Normativa nº 05 de 27 de junho de 2014. Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Compras Governamentais Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: < <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-27-de-junho-de-2014>. Acesso em: 30 dez. 2016.

_____. Instrução Normativa nº01 de 19 de janeiro de 2010. Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: <<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-01-de-19-de-janeiro-de-2010>. Acesso em 25 abr. 2017.

_____. Portaria AGU nº1.161 de 09 de agosto de 2010. Institui o grupo de Trabalho com a finalidade de propor providências visando a uniformização de entendimento e a padronização de procedimentos no âmbito da área consultiva da Advocacia Geral da União. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília – DF. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/165232. Acesso em: 25 abr. 2017.

_____. Tribunal de Contas da União. **Levantamento. Governança e Gestão das Aquisições na Administração Pública Federal**. Análise Sistemática Das Oportunidades De Melhoria. Recomendações Aos Órgãos Governantes Superiores. Disponível em: < <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em: 25 dez. 2016.

_____. Tribunal de Contas da União. **Levantamento. Municípios Do Estado De Roraima. Avaliação Dos Controles Internos Quanto à Gestão Dos Bens Patrimoniais E À Gestão De Recursos Federais Repassados**. Cumprimento Dos Objetivos. Arquivamento. Disponível em: < <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo> Acesso em: 25 dez. 2016.

BURNEY, L.L.; HENLE, C.A.; WIDNER, S.K. A path model examining the relations among strategic performance measurement system characteristics, organizational justice, and extra- and in-role performance. **Accounting, Organizations and Society**, 34(3), 305-321, 2009.

CALDAS, O.V.; COSTA, C. M.; PAGLIARUSSI, M. S. Corrupção e composição dos gastos governamentais: evidências a partir do Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União. **Revista de Administração Pública**, 50(2), 237-264, 2016.

CARVALHO, J. M. Passado, presente e futuro da corrupção brasileira. In: Avritzer, Leonardo *et al.* (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2008,

CARVALHO, M. B. A gestão de compras e o processo de licitação no setor público. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT**, 4(1), 165 - 178, 2017.

CASAGRANDE, M. L. O Pregão como instrumento para otimização da relação custo-benefício nos contratos e aquisições: O caso concreto da experiência de sua utilização no Governo do Estado do Espírito Santo. In Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC, 2005, Florianópolis. **Anais...** Florianópolis: Custos, 2005.

Márcio Mateus Ferreira de Aquino, Rossana Guerra de Sousa, Gesualdo Menezes Cavalcante, Felipe Machado Duarte, Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino

CASTRO, J. K.; GESSER, T.; FLACH, L.; PFITSCHER, E. D. Licitações públicas sustentáveis: Um estudo em um Ministério do Brasil. **Revista Ambiente Contábil**, 5(2), 86 - 106, 2013.

COSO – Committe of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission – Controle Interno – Estrutura Integrada. **Sumário Executivo Traduzido por PWC** Maio de 2013. Disponível:file:///C:/Users/Marcio/Desktop/COSO_ICIF_2013_Sumario_Executivo.pdf
Acesso em: 28 dez. 2016.

CUNHA, R. A. S.; SERRA, S. A. E.; COSTA, M. M. O. Medidas de combate à corrupção em Portugal. **Tourism & Management Studies**, v.2, 693-705, 2013.

FARIA, M.A.A.; OLIVEIRA, I. L. M. C. Licitação Pública: Análise da utilização da modalidade pregão na forma eletrônica-pregão eletrônico. **RENEFARA - Revista Eletrônica de Educação da Faculdade Araguaia**, 9(9), 349-366, 2017.

FILARDI, F.; SILVEIRA, F.; FREITAS, A. S.; IRIGARAY, H. A. Uma análise dos resultados da implantação do pregão eletrônico nas contratações da administração pública: o caso do IFRJ. **Revista Gestão Pública Práticas e Desafios**, 6(2), 143-162, 2015.

FORTINI, C.; MOTTA, F. Corrupção nas licitações e contratações públicas: sinais de alerta segundo a Transparência Internacional. **A&C-Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, 16(64), 93-113, 2016.

FRANK, O.L.; ANGONESE, R.; LAVARDA, C.E.F. A Percepção dos Gestores Acadêmicos de uma IES quanto às Críticas ao Orçamento. **Revista Contabilidade, Gestão e Governança**, 14(1), 82-93, 2011.

FREIRE, E. J.; SOUSA, A. D. G. L.; SOUSA, L. L.; GABRIEL, N. N. A licitação na modalidade pregão na aquisição de merenda escolar: Um estudo no Município de Alta Floresta-MT. **JUDICARE – Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Alta Floresta**, 10(2),60-75, 2016.

FUNG, A.; GRAHAM, M.; WEIL, D.; FOGATTO, E. **Transparency policies: Two possible futures**. Alfred Taubman center for state and local government Kennedy School of Government, Harvard University Taubman Policy (may/2007), 2007. Disponível em:<
<http://www.transparencypolicy.net/assets/two%20possible%20futures.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2017.

HERRMANN I. Licitações públicas no Brasil: explorando o conceito de ineficiência por desenho. Instituto Teotônio Vilela, 1998. **Anais...** Disponível em: <
http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnANPAD/enanpad_1999/AP/1999_AP1.pdf. Acesso em: 28 dez. 2016.

HOLZNER, B.; HOLZNER L. **Transparency in Global Chance: The Vanguard of the Open Society**. University of Pittsburgh Press; 1 edition, 2006. Disponível em:<
https://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=TJHHTq553SkC&oi=fnd&pg=PR7&dq=Transparency+in+Global+Chance:+The+Vanguard+of+the+Open+Society&ots=M_RSORvFx4&sig=fuSST9fXxmF5DJH8V3rBO6fhLM#v=onepage&q=Transparency%20in%20Glob

Márcio Mateus Ferreira de Aquino, Rossana Guerra de Sousa, Gesualdo Menezes Cavalcante, Felipe Machado Duarte, Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino
 al%20Chance%3A%20The%20Vanguard%20of%20the%20Open%20Society&f=false.
 Acesso em: 26 abr. 2017.

LAURINHO, Í. S.; DIAS, L. N. S.; MATTOS, C. A. C. Corrupção e ineficiência em licitações de governos locais e desenvolvimento humano: novas reflexões. **Revista de Contabilidade e Organizações**, 11(30), 57-70, 2017.

MEIRELLES, H. L. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2005.

NASCIMENTO, C. M. L.; BARACHO, H. U. Corrupção e improbidades nas contratações públicas que prejudicam o desenvolvimento sustentável. **Revista Direito e Desenvolvimento**, 6(12), 39-61, 2016.

NIEBUHR, J. M. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

OCDE, Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico. **Avaliação da OCDE sobre o Sistema de Integridade da Administração Pública Federal Brasileira**, 2011. Disponível em: < <http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-ocde/arquivos/avaliacaointegridadebrasileiraocde.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2016.

OLIVEIRA, L. M. **Pregão eletrônico: vantagens e desvantagens nas gestão de compras governamentais, 2009**, 64 fl. monografia (Bacharelado) - Departamento de Administração, Universidade de Brasília.

PADILHA, A.; ARAÚJO, E. C.; SOUZA, J. P. Influência das incertezas nas contratações públicas por intermédio do pregão eletrônico. **Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento**, 7(1), 67-84, 2018.

PELEIAS, I. R.; CAETANO, G.; PARISI, C.; PEREIRA, A. C. Produção científica sobre controle interno e gestão de riscos no EnANPAD e Congresso USP: análise bibliométrica no período 2001-2011. **Revista Universo Contábil**, 9(4), 29-49, 2013.

PISCITELLI, R. B.; TIMBÓ, M. Z. F. **Contabilidade pública: uma abordagem da administração financeira pública**. 11. ed. rev., amp. e atual. São Paulo: Atlas, 2010.

RAMOS, J.; VARGAS, J.; NOVICKI, A.; MORAES, D. R. As Vantagens e Desvantagens do Pregão Eletrônico e Presencial do Ponto de Vista da Administração Pública. **Revista de Administração e Contabilidade-RAC (IESA)**, 15(29) 106-127, 2016.

SANTOS, F. B.; SOUZA, K. R. **Como combater a corrupção em licitações: detecção e prevenção de fraudes**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SANTOS, W. G. Democracia. In: Avritzer, LEONARDO *et al.* (Org.). **Corrupção: ensaios e críticas**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2008.

SERRANO, M.; LEITE, J.C.S.P. Capturing Transparency – Related Requirements Patters though Argumentations. Requirements Patterns (RePa). **First International Workshop on**, p.32-41, 1, Aug. 2011. DOI: 10.1109/RePa.2011.6046723 2011.

SCARPINO, L. S. M. **Sergio Mouro: o homem, o juiz e o Brasil**, São Paulo: Novo Conceito Editora, 2016.

Márcio Mateus Ferreira de Aquino, Rossana Guerra de Sousa, Gesualdo Menezes Cavalcante, Felipe Machado Duarte, Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino

SILVA, M. F. G. Corrupção e desempenho econômico. Bruno Wilhelm Speck, Cláudio Weber Abramo e outros. Os Custos da Corrupção. **Cadernos Adenauer**, Fundação Konrad Adenauer, n. (10), p. 63-77, 2000.

SOUSA, C. C. B.; SILVA, L. B.; BATISTA FILHO, J. A. Pregão eletrônico: desafios e perspectivas. **Revista Interatividade**, 5(2), 190-202, 2017.

TAVARES, T. P.; RIBEIRO, U. P. A ética como prevenção e anticorrupção no exercício da gestão pública municipal. **Anais...** In: Congresso Gestão Negócios TI-CONGENTI. 2017.

TOMAZETI, R. S., COSTA, C. D. D. S., SOUZA, R. D., GOLDENSTEIN, A. I. B. D. A. A importância do compliance de acordo com a Lei Anticorrupção. **Anais ...** EVINCI-UniBrasil, 2(2), 297-310, 2016.

TOSTA, K. C. B. T.; VIEIRA, R. P. Elaboração de uma sistemática de seleção de pregoeiros por competências no Instituto Federal de Santa Catarina Campus São José. Navus. **Revista de Gestão e Tecnologia**, 8(1), 125-136, 2018.

WANDERLY, C.A.N.; FONSECA, A. C.P.D.; PAULA, H.A. Controles internos no setor público à luz da estrutura do COSO: O caso de um órgão de compras da Marinha do Brasil. **Revista ConTexto**, 15(30), 77-93, 2015.

VANNUCCI, A. Challenges in the study of corruption: approaches and policy implications/Desafios no estudo da corrupção: abordagens e implicações políticas. **Revista Brasileira de Direito**, 13(1), 251-281, 2017.

APÊNDICE – QUESTIONÁRIO DA PESQUISA

Prezados(as) participantes, estamos realizando uma pesquisa sobre mecanismos de controle nos processos licitatórios no combate à corrupção na percepção dos pregoeiros. Os dados coletados terão caráter estritamente acadêmico e não é preciso se identificar, por isso, trata-se de um estudo seguro.

PRIMEIRO BLOCO DO QUESTIONÁRIO

Gênero: () Masculino () Feminino

Faixa Etária: _____

Tempo de atuação na função de Pregoeiro: _____

Nível de Instrução do Pregoeiro:

- () Ensino Médio () Ensino Superior
 () Especialização () Mestrado
 () Doutorado () Pós- Doutorado

Márcio Mateus Ferreira de Aquino, Rossana Guerra de Sousa, Gesualdo Menezes Cavalcante, Felipe Machado Duarte, Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino

Formação do Pregoeiro:

- () Ciências Contábeis () Economia
 () Administração () Engenharia
 () Direito () Outros

Localização da área de atuação do pregoeiro:

- () Norte () Nordeste
 () Sul () Sudeste
 () Centro Oeste

SEGUNDO BLOCO DO QUESTIONÁRIO

Indique na lista a seguir o seu grau de concordância com as assertivas abaixo, considerando que (1) discordo totalmente e (5) concordo totalmente.

A solicitação de documentação comprobatórias de regularidade fiscal e capacidade técnica já na abertura do processo licitatório contribui efetivamente para evitar a corrupção no processo licitatório.

- (1) (2) (3) (4) (5)

A participação da unidade requisitante durante o processo licitatório é indiferente para evitar a corrupção durante o processo licitatório.

- (1) (2) (3) (4) (5)

Para evitar a corrupção em processos licitatórios, a existência de regimento no setor de compras da instituição é fator decisivo.

- (1) (2) (3) (4) (5)

A Utilização de Editais padronizados pelos entes licitantes não influencia no combate a corrupção em processos licitatórios.

- (1) (2) (3) (4) (5)

Utilização de *CheckList* de pontos a serem observados, por membros das comissões de licitação, no decorrer dos processos licitatórios pode contribuir para a redução da corrupção no processo licitatório.

- (1) (2) (3) (4) (5)

A Realização de uma ampla pesquisa de mercado pelos entes licitantes não influencia no combate a corrupção nos processos licitatórios.

- (1) (2) (3) (4) (5)

A adequada e constante capacitação dos pregoeiros e equipe de apoio é um mecanismo de controle essencial para evitar a corrupção no processo licitatório.

- (1) (2) (3) (4) (5)

A publicidade e transparência dos atos são fatores preponderantes no combate a corrupção nos processos licitatórios

- (1) (2) (3) (4) (5)

Márcio Mateus Ferreira de Aquino, Rossana Guerra de Sousa, Gesualdo Menezes Cavalcante, Felipe Machado Duarte, Fabíola Cristina de Oliveira Bento Aquino

A utilização da tecnologia de informação através do pregão eletrônico no sistema comprasnet não traz influencias ao combate a corrupção no processo licitatório.

(1) (2) (3) (4) (5)